



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 5



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº. 7/2015-002 SEMED - 3º Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 20150168.

OBJETO: Locação de imóvel, localizado à Rua Canadá, Quadra 10, Lote 08, Loteamento Vila Rica, para atender como extensão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Eunice Moreira, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, indicação orçamentária, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volumes com 150 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

a) Consta nos autos:

- ✓ Memorando nº 024 - DA/SEMED - Dir, contendo:
 - o **Sobre o Memorando:** emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Raimundo Oliveira Neto (Decreto nº. 011/2017), o qual intenciona realizar aditivo de PRAZO e VALOR do Contrato originário;
 - o **Valor a ser aditivado:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
 - o **Prazo a ser aditivado:** 12 meses
- ✓ Constam indicações do objeto e do Recurso, emitida pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação (fl. 129), sendo indicada a seguinte rubrica orçamentária:

PROC. LICIT. 7/2015-002 SEMED 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150168

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 2 de 5

- **Classificação Institucional:** 1601
- **Classificação Funcional:** 12.361.3019 2.142 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - ADM.
- **Elemento de Despesa:** 33.90.36.00
- **Saldo Orçamentário:** R\$ 1.607.050,00



- ✓ Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do aditivo tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - ✓ **Justificativa do ordenador de despesa para a prorrogação do contrato:** afirmando que há necessidade de continuidade de funcionamento da extensão da escola para atendimento das matrículas excedentes. Foi informado que "*o imóvel em epígrafe é um espaço grande de dois pavimentos em alvenaria, várias salas, localizado próximo da escola, com ruas asfaltadas e acesso facilitado com linhas regulares de transporte coletivo*". Ressaltando ainda, que nessa localização, o imóvel é o único que atende as necessidades da administração (fl. 131);
 - ✓ Relatório do Suplente Fiscal do Contrato, fl. 132, afirmando ter verificado o imóvel, destacando que o imóvel oferece condições necessárias ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e educacionais, manifestando favorável pelo aditamento do contrato por igual prazo e valor;
 - ✓ Portaria nº 885/2017-SEMED, do dia 05/12/2017, designando o servidor, Sr. Benevaldo Barreto (Dec. 892/2017-PMP), como Fiscal do referido contrato, tendo como suplente o servidor Jeová Oliveira Santos (Dec. 1030/2017-PMP);
 - ✓ Declaração de Conformidade do proprietário do imóvel, Sr. José Vinicius Machado Araújo, manifestando concordância com o aditivo em tela, pelo valor originalmente contratado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)/mês, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- b) **Para comprovação da Regularidade Fiscal do locador, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, observa-se a juntada das seguintes certidões:**
- ✓ Declaração de que não possui nenhum vínculo empregatício e nem cadastro específico do INSS-CEI;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão de Negativa de Natureza Tributária;
 - ✓ Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

PROC. LICIT. 7/2015-002 SEMED 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150168

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Página 3 de 5

- c) Em relação ao imóvel, foram juntados aos autos:
- ✓ Declaração do Suplente do Fiscal do Contrato, que o imóvel locado não possui débitos relativos à energia elétrica, fl. 139;
 - ✓ Laudo de Avaliação Mercadológica, realizado pela Corretora de Imóvel **LINDARAY COSTA DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CRECI nº **6284/12ª Região PA/AP**, avaliando o imóvel em condições estruturais, partes e pelo valor de mercado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)/mês, à fl. 140;
 - ✓ Consulta ao SIAT - Sistema Integrado de Administração Tributária (fls. 141 e 141-verso) e,
 - ✓ Certidão Nada Consta - SAAEP emitida no dia 28 de Fevereiro de 2018, fl. 142;
- d) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 2290 de 18 de Dezembro de 2017, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- o Léo Magno Moraes Cordeiro, Mat. nº. 2227 - Presidente
 - o Thaís Nascimento Lopes, Mat. nº. 5462 - Membro
 - o Nathalia Lourenço R. Pontes, Dec. nº. 069/2017 - Membro
 - o Wéllida Patrícia Nunces Machado, Mat. nº. 5716 - Suplente
 - o Midiane Alves Rufino Lima, Mat. nº. 3154 - Suplente
 - o Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa, Dec. nº. 101/2017 - Suplente
 - o Fabiana de Souza Nascimento, Dec. nº. 102/2017 - Suplente
- e) Foi apresentada justificativa baseada no art. 57, incisos II e art. 65, inciso I, alínea 'b' da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 20150168, alterando o valor contratual para R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) e prazo de vigência contratual para 25 de Março de 2019;
- f) Minuta do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 20150168, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência conforme artigo 8.666/93;

DA ANÁLISE

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstas em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, tornando-se claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

O art. 57, caput, da Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, estatui que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará limitada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, *enquanto o inc. II retira dessa regra os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua*. A exceção ai

PROC. LICIT. 7/2015-002 SEMED 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150168

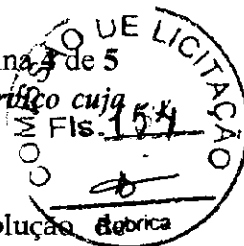
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cg.m.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 5

descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, *ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua.*



Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público. Assim também é definido por CARLOS PINTO COELHO MOTTA (Eficácia nas Licitações e Contratos, 6ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 1997, p. 277). LEON FREJDA SZKLAROWSKY (BLC nº 12 - dez. de 1994 - p. 557), entre outros, assevera que serviço de execução contínua "é o que não se pode interromper, faz-se sucessivamente, sem solução de continuidade"... "é o que exige continuidade".

Assim, verifica-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida alteração contratual, com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, alterando prazo em 12 (doze) meses e o valor em R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Entretanto ressaltamos a necessidade se ater a seguinte recomendação:

- Recomenda-se que no momento da assinatura do 3º termo aditivo ao Contrato nº. 20150168 sejam verificados as autenticidades das certidões de regularidade fiscal do proprietário do imóvel;
- É imperioso ressaltar que a viabilidade e legalidade da análise do aditivo ao contrato n.º. 20150168 será realizada mediante Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

CONCLUSÃO

Enfim, as informações e justificativa acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesa, que tem competência técnica para tal, assim como a execução e o acompanhamento do contrato. O Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

PROC. LICIT. 7/2015-002 SEMED 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20150168

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 5

Por todo o exposto, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.


É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Júlia Beltrão Dias Prazedes
Controladora Geral do Município
Adjunta
Dec. n.º 2230/2017

Parauapebas/PA, 07 de março de 2018.

Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Decreto n.º 005/2017


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. n.º. 052/2017

